



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 006, de 27 de setembro de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.002007/2015-29, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 173, de 07 de Julho de 2016.

Art. 2º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Régis Bittencourt S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa de 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos) URT, por violação ao Art. 9º / Inc. I da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, procedendo a dosimetria da penalidade em atendimento ao art. 78-D da Lei 10.233, de 2001, e ao art. 67 do Regulamento Anexo à Resolução nº 5.083/2016.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 5º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 194, de 26 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.348208/2015-39, delibera:

Art. 1º Não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas Concessionárias ALLMN - América Latina Logística Malha Norte S/A e ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A, por ausência de previsão legal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 212, de 30 de setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.035003/2016-77, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Ipameri, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de Duplicação entre os Km 140+800m e 141+500m da Rodovia BR-050/GO.

Art. 2º A descrição das áreas mencionadas no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N: 8107665,130m e E: 210049,738m; daí segue com AZPlano = 148°53'14,45" e distância de 48,008m, chega-se ao ponto B, de coordenadas N: 8107624,027m e E: 210074,545m; daí segue com AZPlano = 260°40'38,01" e distância de 16,866m, chega-se ao ponto C, de coordenadas N: 8107621,295m e E: 210057,901m; daí segue com AZPlano = 347°14'06,75" e distância de 22,105m, chega-se ao ponto D, de coordenadas N: 8107642,854m e E: 210053,017m; daí segue com AZPlano = 336°13'32,43" e distância de 20,936m, chega-se ao ponto E, de coordenadas N: 8107662,013m e E: 210044,577m; daí segue com AZPlano = 336°13'32,43" e distância de 6,029m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 113,944m (cento e treze metros, novecentos e quarenta e quatro milímetros) e uma área de 457,58m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados); e

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N: 8107624,027m e E: 210074,545m; daí segue com AZPlano = 148°51'38,06" e distância de 54,505m, chega-se ao ponto B, de coordenadas N: 8107577,376m e E: 210102,731m; daí segue com AZPlano = 236°49'03,57" e distância de 6,006 m, chega-se ao ponto C, de coordenadas N: 8107574,089m e E: 210097,704m; daí segue com AZPlano = 319°51'48,44" e distância de 61,747m, chega-se ao ponto D, de coordenadas N: 8107621,295m e E: 210057,901m; daí segue com AZPlano = 80°40'38,01" e distância de 16,866m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 139,124 m (cento e trinta e nove metros e cento e vinte e quatro milímetros) e uma área de 610,79m² (seiscentos e dez metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados).

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS**

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S.A., o bem imóvel - NBP 3200403 (Estação Ferroviária de Joaquim Murinho).

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade ao disposto na Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50505.132582/2015-74, resolve:

Art. 1º Vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à MRS Logística S.A., o bem imóvel - NBP 3200403 (Estação Ferroviária de Joaquim Murinho), situado no município de Conselheiro Lafaiete - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A.**

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2015/2017 dos empregados ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/05/2015 a 30/04/2017.

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO MTE : MR068491/2016

A FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS, CNPJ n. 33.657.032/0001-13, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE;

E VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado por seu Procurador, Sr(a). MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria FERROVIÁRIA, composta pelos empregados ativos pertencentes ao quadro de pessoal especial da extinta RFFSA, na forma do Art. 17, I, da Lei 11.483/07, com abrangência territorial nas bases inerentes à atuação das entidades signatárias

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL
A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2015, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial divididos em 02 períodos, sendo 5% (cinco por cento) para o período de 01/05/2015 a 30/04/2016 e 6,4% (seis vírgula quatro por cento) para o período de 01/05/2016 a 30/04/2017, observado, no que couber, o disposto nas Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo Único. A VALEC implantará os salários reajustados, os respectivos valores retroativos e os demais benefícios sociais reajustados (Cláusulas 10ª, 13ª e 24ª), na folha de pagamento a ser processada em novembro de 2016, com efeito financeiro em 1º de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS / REMUNERAÇÃO
A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferrovário.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS / CONVERSÃO
A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO
A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS / CÁLCULO
Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Adicional de Periculosidade
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Auxílio Alimentação
CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o valor unitário do tíquete será de R\$ 36,06(trinta e seis reais e seis centavos) ao dia, já reajustado pelo índice de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento);

Parágrafo Segundo- A partir 1º de maio de 2016, o valor unitário do tíquete será de R\$ 39,40(trinta e nove reais e quarenta centavos) ao dia, já reajustado pelo índice de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento).

Parágrafo Terceiro - O pagamento do ticket refeição será mantido, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vale-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vale-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Auxílio Saúde
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A partir de 1º de maio de 2016, a VALEC pagará, a título de auxílio-saúde, aos empregados da EXTINTA RFFSA, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos) para empregados, cônjuge e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 115,11(cento e quinze reais e onze centavos);
Auxílio Morte/Funeral
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.